
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201600044003928**DE: 20/12/2016****INTERESSADO: Escola Estadual Senador Olegário Pinto****ASSUNTO: Renovação**

Parecer/Voto CEE/CEB N. 373/2017**1. Histórico**

A **Escola Estadual Senador Olegário Pinto** mantida pelo Poder Público Estadual, inscrita no CNPJ sob o N. 00.644.664/0001-93, localizada na Rua Rodrigo Rabelo da Silva, S/N. Centro, em Marzagão/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho o credenciamento e a renovação de autorização do ensino fundamental do 1º ao 5º ano.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Ficio, fls. 02;
- ✓ Certidão de distribuição, fls. 03/06;
- ✓ Resolução, fl. 07;
- ✓ Regimento escolar, fls. 08/22;
- ✓ Cporpo discente, fls. 23/24;
- ✓ Conselho escolar, fls. 25/33;
- ✓ Cultura afrbrasilera, fls. 34/41;
- ✓ Classificação e reclassificação, fls. 42/44;
- ✓ Conselho de classe, fls. 45/52;
- ✓ Direitos, deveres e penalidades dos discentes, fls. 53/78;
- ✓ Projeto Político pedagógico, fls. 79/115;
- ✓ Matriz curricular, fls. 116/158;
- ✓ Nominata, fls. 159/160;
- ✓ Prática de ato infracional, fls. 161/184;
- ✓ Acervo, fls. 185/193;
- ✓ Calendário, fls. 194/208;
- ✓ Corpo do corpo de bombeiros e Licença sanitária , fls. 209/211;
- ✓ Laudo, fls. 212/214;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201600044003928

DE: 20/12/2016

INTERESSADO: Escola Estadual Senador Olegário Pinto

ASSUNTO: Renovação

- ✓ Alunos por sala, fls. 215/222;
- ✓ Declaração, fl. 223;
- ✓ CNPJ, fl. 224.

2. Análise

A **Escola Estadual Senador Olegário Pinto** obteve a validação e o credenciamento e a renovação de autorização do ensino fundamental do 1º ao 5º ano por meio da Resolução CEE/CEB N. 1237/2013 com vigência de até 31/12/2016.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Não conta com quadra de esportes, possui uma área de recreação.
2. A relação do acervo bibliográfico perfaz o número total de 184 exemplares e está anexada nas fls. 185/189.
3. 03 dos 6 professores não são licenciados ou ministram disciplinas diferentes daquela em que é licenciado.
4. Não possui brinquedoteca.

O Regimento escolar não apresenta flagrantes impropriedades mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho Estadual exerce o controle de legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201600044003928

DE: 20/12/2016

INTERESSADO: Escola Estadual Senador Olegário Pinto

ASSUNTO: Renovação

O indic do IDEB observado no ano de 2009 foi de 5,0 e do ano de 2011 foi de 5.1

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar a Escola Estadual Senador Olegário Pinto**, mantida pelo Poder Público Estadual, inscrita no CNPJ sob o N.00.644.664/0001-93, localizada na Rua Rodrigo Rabelo da Silva, S/N, Centro, Marzagão/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2020.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2020.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
 - ✓ **Adequar a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:**

“Art. 77- (...)

I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;”

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201600044003928
INTERESSADO: Escola Estadual Senador Olegário Pinto
ASSUNTO: Renovação

DE: 20/12/2016

- ✓ **Adequar** o espaço físico escolar, da educação infantil, ao que determina o Art. 17, Inciso III, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

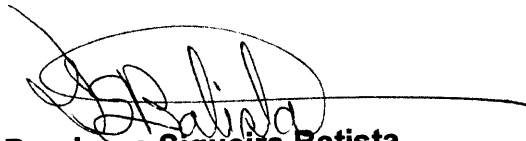
"Art. 17 – (...)

(...)

III – brinquedoteca contendo também brinquedos para o trabalho de conscientização das diferenças étnico-raciais.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho de Estadual de Educação aos 02 dias do mês de junho de 2017.



Vanda Dasdores Siqueira Batista
Conselheira Relatora

| | |
|--|---------------------|
| CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS | |
| CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA | |
| APROVA POR | <u>Unanimidade</u> |
| NA SESSÃO | <u>Ordinária</u> |
| VOTO N. | <u>073/2017</u> |
| GOIÂNIA, 02 de junho de 2017 | |
| PRESIDENTE | <u>[Assinatura]</u> |